



REGULAMENTO MUNICIPAL DE
FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS
DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

PREÂMBULO	2
Artigo 1º	3
Artigo 2º	3
Artigo 3º	3
Artigo 4º	3
Artigo 6º	4
Artigo 7º	4
Artigo 8º	4
Artigo 9º	4
Artigo 10º	5
Artigo 11º	5
Artigo 12º	6
Artigo 13º	6
Artigo 14º	6
Artigo 15º	8
Artigo 16º	8
Artigo 15º	8
Artigo 16º	8
Artigo 17º	8
Artigo 18º	8
Artigo 19º	9
Artigo 20º	9
Artigo 21º	9

PREÂMBULO

A existência de condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, constitui um requisito essencial para que os trabalhadores se sintam bem na organização, o que necessariamente se irá refletir de forma positiva, no seu desempenho profissional.

Da mesma forma, o vestuário de trabalho assume um papel de relevo na proteção do trabalhador, contribuindo para garantir a sua integridade física e a sua saúde em função das condições de trabalho a que o mesmo se encontra sujeito.

Para além dessa função, a utilização de fardamento permite uma clara identificação do trabalhador como elemento integrante da organização, fomentando a confiança dos munícipes, na atuação destes serviços.

Considerando a importância das normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, a prevenção dos acidentes de trabalho e o reconhecimento, a avaliação, a correção e o controlo dos fatores de risco que possam afetar qualquer trabalhador no seu local de trabalho, deverão requerer uma particular atenção, uma vez que atualmente os índices de sinistralidade ainda são demasiado elevados. A correta utilização de meios adequados de proteção, coletiva ou individual, assume especial importância na manutenção da integridade física e na saúde dos trabalhadores.

Não obstante a prioridade que deverá ser dada à proteção coletiva, existem situações ou atividades em que não é de todo possível ou viável a implementação de medidas de proteção coletiva. Daí a proteção individual desempenhar um papel relevante na proteção de cada trabalhador.

Face ao exposto, e no cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente a Lei nº 35/2014 de 20 de junho que remete para o Código de Trabalho, aprovado pela lei nº 7/2009 de 12 de fevereiro, com as devidas atualizações, foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 15.04.2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 15.03.2016, o seguinte regulamento de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual, adequado às exigências atuais dos Serviços da Câmara Municipal de Montalegre, o qual disciplina a utilização, aquisição e distribuição dos mesmos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objetivo

O Regulamento Interno de Fardamento e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) tem por objetivo promover a segurança e a saúde na utilização de EPI's e estabelecer um quadro de referência na utilização de vestuário de trabalho, assim como determinar as normas que disciplinam a sua aquisição, distribuição, utilização, duração e manutenção.

Artigo 2º Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos trabalhadores da Câmara Municipal de Montalegre detentores das categorias profissionais constantes dos Anexos I e II, independentemente do tipo de vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua atividade e define as normas relativas à segurança e saúde na utilização de Equipamentos de Proteção Individual bem como do vestuário de trabalho.

Artigo 3º Princípios Gerais

1. Os equipamentos de proteção individual são de uso obrigatório quando os riscos existentes não possam ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.
2. Todo o material que constitui o fardamento é de uso obrigatório a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento, durante o período de trabalho.

CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º Obrigações do Município

A Câmara Municipal de Montalegre obriga-se a:

- a) Respeitar e fazer cumprir a legislação em vigor sobre a matéria em causa bem como o presente Regulamento;
- b) Fornecer equipamentos de proteção individual e garantir o seu bom funcionamento;

- c) Fornecer o material relativo ao fardamento para as categorias profissionais estabelecidas;
- d) Fornecer e manter disponível nos locais de trabalho informação adequada sobre cada equipamento de proteção individual;
- e) Informar os trabalhadores dos riscos sobre os quais se encontram protegidos aquando da utilização dos EPI's;
- f) Assegurar formação sobre a utilização do EPI.

Artigo 6º
Direitos dos Trabalhadores

Os trabalhadores têm direito:

- a) À prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e proteção da saúde;
- b) Os trabalhadores devem dispor de informação sobre todas as medidas a implementar relativas à segurança e saúde na utilização dos equipamentos de proteção individual.

Artigo 7º
Obrigações dos Trabalhadores

1- Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e higiene;
- b) Utilizar corretamente o EPI e o fardamento de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas e com o constante no presente regulamento;
- c) Manter em bom estado de conservação e limpeza o EPI e o material do fardamento que lhe forem distribuídos;
- d) Participar de imediato ao seu superior hierárquico todas as avarias ou deficiências do equipamento.

CAPÍTULO III
CARATERÍSTICAS DO FARDAMENTO E DOS EPI'S

Artigo 8º
Adequação dos Equipamentos de Proteção Individual e Fardamento às Funções Exercidas

Os EPI's e o fardamento devem ser adequados às funções efetivamente exercidas pelos trabalhadores, não obstante a categoria profissional de que os mesmos sejam detentores

Artigo 9º
Caraterísticas Gerais dos Equipamentos de Proteção Individual

1. O EPI é qualquer equipamento ou dispositivo, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado ou manuseado pelo trabalhador para se proteger dos riscos profissionais, para a sua segurança e para a sua saúde.

2. O EPI deve apresentar as seguintes características gerais:

a) Ser ajustado aos riscos a prevenir e às condições existentes no local de trabalho sem implicar por si próprio o aumento do risco de acidente que se pretenda anular ou diminuir;

b) Ser compatível com o tipo de trabalho e com outros EPI's que seja necessário utilizar simultaneamente;

c) Constituírem, sempre que tecnicamente possível, o mínimo embaraço ou obstáculo aos movimentos e destreza do trabalhador e atender às exigências ergonómicas e de saúde de cada trabalhador;

d) Estar conforme as normas aplicáveis à sua concepção e fabrico em matéria de segurança e saúde.

Artigo 10º **Caraterísticas Gerais do Fardamento**

1. O fardamento deve oferecer bem-estar e proteção aos trabalhadores, através de modelos e confeção adequados, permitindo uma total liberdade de movimentos, permeabilidade à transpiração e proteção contra os agentes físicos, químicos e biológicos presentes no seu meio laboral.

2. O fardamento deverá ser adequado à época do ano em que é utilizado.

3. O fardamento deverá, sempre que possível, apresentar a identificação da Câmara Municipal de Montalegre.

CAPÍTULO IV **AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO**

Artigo 11º **Exigências Técnicas dos Equipamentos de Proteção Individual**

As exigências técnicas dos EPI's devem ter em conta os seguintes fatores:

a) Ergonomia e conforto – os EPI's devem adaptar-se ao trabalhador e ao trabalho, não potenciando dificuldades ao desenvolvimento da sua atividade;

b) Materiais – devem apresentar características de inocuidade para os trabalhadores não deixando de oferecer a resistência adequada, de modo a defender com eficácia o trabalhador do risco associado e devem ser de fácil manutenção e conservação;

c) Manual de instruções do fabricante – os EPI's devem ser acompanhados de um manual em língua portuguesa, onde constem informações sobre: as classes de proteção

adequadas aos riscos em causa, as instruções de utilização, manutenção e armazenamento e a data ou prazo de validade dos EPI's ou de algum dos seus componentes;

d) Marcação CE e Declaração de Conformidade – compete ao fabricante dos EPI's apresentar a marcação CE.

Artigo 12º **Aquisição e Distribuição**

1. Compete ao serviço de Aprovisionamento requisitar o fardamento.
2. Para os efeitos previstos no número anterior os Serviços devem efetuar a previsão das suas necessidades de fardamento, indicando obrigatoriamente, em conformidade com o estabelecido no presente Regulamento, tipos, quantidades, tamanhos, composição têxtil e demais requisitos, e enviam ao Superior Hierárquico a informação correspondente, dentro dos seguintes prazos:
 - a) Até 30 de setembro a previsão global do fardamento para o ano subsequente.
3. Na aquisição de EPI's devem ser tidos em consideração as normas e todos os requisitos de homologação oficialmente reconhecidos.
4. Na aquisição de calçado específico de segurança deverão ser tidas em consideração eventuais deficiências físicas dos trabalhadores, medicamente justificadas.
5. Todos os trabalhadores deverão assinar o comprovativo de receção dos EPI's segundo o modelo do Anexo III ao qual será também apenso a Guia de Saída do Armazém.
6. O modelo referido no número anterior indicará quais os EPI's entregues, os riscos que estes previnem ou protegem e o compromisso de zelo e comunicação de possíveis deficiências do EPI entregue, por parte do trabalhador.

Artigo 13º **Requisição Extraordinária**

- 1 – Os trabalhadores deverão, atempadamente, solicitar o EPI sempre que prevejam que o que possuem deixará de oferecer, a curto prazo, um nível de proteção normal e adequado.
- 2 – A requisição extraordinária do fardamento e EPI's será efetuada através de impresso próprio devidamente preenchido e assinado pelo respetivo superior hierárquico.
- 3- As entregas pontuais de fardamento e EPI's serão realizadas mediante devolução do material idêntico danificado

Artigo 14º **Utilização e Duração**

1. Nos casos aplicáveis é obrigatório o uso de fardamento completo, sempre que o trabalhador se apresente ao serviço, consoante os períodos de inverno ou de verão;
2. É recomendável uso de calçado preto e peúgas pretas ou azuis-escuros para o fardamento de uso diário masculino;
3. É obrigatória a utilização de EPI's adequados nas seguintes situações:
 - a) Como único meio de proteger um trabalhador, quando este se expõe diretamente a um risco não suscetível de ser anulado ou reduzido através de medidas de proteção coletiva;
 - b) Como complemento de outros meios que não assegurem totalmente a proteção do trabalhador;
 - c) Como recurso temporário ou em casos de emergência.
4. Os EPI's e o fardamento são de uso estritamente individual, sendo proibida a sua partilha ou troca entre os trabalhadores.
5. Sempre que ocorra necessidade de efetuar trabalho no exterior, para além da sinalização obrigatória na via pública e de segurança no trabalho de acordo com os procedimentos adotados, o trabalhador deve utilizar fardamento exposto que contenha tecido de alta visibilidade.
6. No momento da entrega do fardamento e EPI's e antes da sua utilização, deverá o trabalhador verificar a sua integridade e dar conhecimento ao respetivo superior hierárquico, de qualquer deficiência suscetível de diminuir o seu nível de proteção.
7. O superior hierárquico ou o responsável pela entrega do EPI deve assinar o comprovativo de entrega onde conste igualmente o tipo de risco profissional a que os trabalhadores estão protegidos ao utilizar os EPI's (Anexo III), assegurando-se de que os trabalhadores sob sua responsabilidade cumprem as normas de utilização e conservação dos EPI's, bem como garantir o cumprimento do presente Regulamento.
8. O extravio, dano ou uso inadequado de peças de fardamento ou EPI's, obriga o trabalhador a quem o mesmo esteja distribuído a adquirir à sua custa as peças extraviadas, danificadas ou utilizadas inadequadamente, uma vez que pode colocar em risco a sua integridade física e a sua saúde.
9. É expressamente proibida a utilização de qualquer peça de fardamento ou EPI sem ser no exercício da atividade profissional que liga o trabalhador à Câmara Municipal de Montalegre.
10. As condições de utilização dos EPI's, nomeadamente no que se refere à sua duração, são determinadas em função da gravidade do risco, da frequência da exposição ao mesmo e das características do posto de trabalho.

11. O EPI deve ser utilizado de acordo com as instruções do fabricante.

Artigo 15º
Manutenção e Conservação

1. É da responsabilidade dos respetivos utilizadores a manutenção, conservação e limpeza do fardamento e dos EPI's.
2. O fardamento deve apresentar-se em bom estado de conservação, nomeadamente, sem nódoas, sem falta de botões, sem rasgões ou buracos.
3. A manutenção do fardamento e EPI's deve ser adequada, utilizando-se, para o efeito, produtos de limpeza que não coloquem em causa as suas características e respeitando sempre as indicações do fabricante.
4. Durante o período em que os EPI's não sejam utilizados devem ser mantidos em locais limpos e secos e, se possível, isolados em recipientes ou sacos, de acordo com as indicações do fabricante.
5. Sempre que o estado de conservação de um fardamento não justifique a sua substituição antes de atingido o tempo limite de duração, os dirigentes dos serviços poderão prorrogar ou antecipar a duração prevista no anexo I.

Artigo 16º
Controlo

Os serviços onde exista pessoal com direito a fardamento possuirão um registo ou verbetes individuais, onde discriminarão, para cada um dos funcionários ou agentes, os artigos distribuídos e as respetivas datas de entrega.

Artigo 17º
Responsabilidades

1. O pessoal a quem for fornecido fardamento é responsável pelo mesmo e pode ser compelido a substituí-lo no todo ou em parte, quando, sem motivo justificado, o torne incapaz de ser utilizado.
2. O pessoal que deixe, definitivamente, de exercer as suas funções deverá entregar, nos respetivos serviços, todas as peças de fardamento que lhe tenham sido distribuídas e que ainda não tenham atingido o prazo limite de duração.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º
Informação, Sensibilização e Formação dos Trabalhadores

A Câmara Municipal deverá implementar medidas de informação, sensibilização e formação sobre a necessidade e modo de utilização, manutenção e conservação do fardamento e dos EPI's, assim como sobre os riscos profissionais a que os trabalhadores estão sujeitos face ao incumprimento das regras de segurança.

Artigo 19º
Infrações

A violação do estabelecido no presente Regulamento pode originar a instauração de competente procedimento disciplinar

Artigo 20º
Resolução de Situações não Previstas no Regulamento

Para além do disposto no presente Regulamento recorrer-se-á à legislação aplicável sobre a matéria.

Artigo 21º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação nos locais de estilo e no site do município.